



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 146/2022 - VLS

Exmo. Senhor

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

BARRA DO TURVO-SP

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 24/2022**, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 254/2022

Tipo: OFICIO

Numero: 146/2022

Processo Nº: 016361882022

Data: 19/04/2022 - Hora: 09:17:11


LILIAN KELLY ARAUJO



016361882022



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO

Avenida 21 de março, 304. Centro – Barrado Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS III E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 598 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barrado Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial do cargo de Técnico Desportivo passando a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 598 de 29 de dezembro de 2017, mudando a referência do cargo de Técnico Desportivo para “11”, passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de abril de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO

Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

REFERÊNCIA SALARIAL	CLASSES
[...]	
11	Assistente Social, Biólogo, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Gestor Técnico Pedagógico, Nutricionista, Técnico em Contabilidade, Supervisor de Obras e Serviços, Agente de Gestão de Convênios, Agente de Controle Interno, Técnico Desportivo.
[...]	

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO

Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes	Referência	Vagas	Carga Semanal (horas)	Carga Mensal (horas)
VI	Técnico Desportivo	11	01	40	200

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRADOTURVO

Avenida 21 de março, 304. Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

Considerando a defasagem salarial do Cargo de Técnico Desportivo, comparado ao mesmo cargo dos demais municípios do Vale do Ribeira;

Considerando a atual alta inflacionária, considerada a mais forte em duas décadas;

Verifica-se a necessidade de equiparação salarial com os demais cargos que exigem curso superior, atualmente no quadro de Cargos Permanentes deste município, atendendo ao Princípio da Isonomia, proporcionando assim, a valorização necessária a uma função extremamente essencial para o desenvolvimento das ações do esporte no Município.

Pelas Considerações acima expostas, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de abril de 2022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 59/2022

Ref.: Requerimento

Solicitante: Renato dos Santos Francisco

*AUMENTO SALARIAL – NECESSIDADE DE LEI
ESPECÍFICA – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS
ORÇAMENTÁRIOS PREVISTOS PELA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO.*

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer jurídico solicitado através do Memorando nº168/2022 da Secretaria de Administração, acerca de Projeto de Lei que tem como objeto a alteração da referencia salarial do cargo efetivo de Técnico Desportivo.

Pois bem;



• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.**

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprido destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



II – FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Majoração do Vencimentos – Necessidade de Lei Específica**

Sabe-se que os cargos públicos são pautados pelo Princípio da Estrita Legalidade, isto é, suas denominações, funções, carga horária, remuneração, direitos e deveres devem estar todos pautados por **lei específica**.

O artigo 82 e 83 do Estatuto Municipal dos Servidores Públicos, Lei nº597/2.017, são claros no sentido de determinar que:

Art. 82. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 83. Remuneração expressa a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Entretanto, a iniciativa legislativa para a propositura desta Lei é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

- **Do Cumprimento das Disposições Orçamentárias para Majoração de Vencimentos**

No entanto, para que o Chefe do Poder Executivo dê iniciativa a projeto de Lei que objetiva majorar remuneração de servidor, deverá, primeiramente, cumprir as determinações orçamentárias previstas pela Constituição Federal.

Isto porque o texto constitucional, em seu artigo 169, determina que:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Isto é, caso haja o interesse para a propositura de projeto de Lei visando a majoração de vencimento de servidor público, deverá, primeiramente, haver **prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias**, sob pena desta Lei ser maculada pelo vício de inconstitucionalidade material.



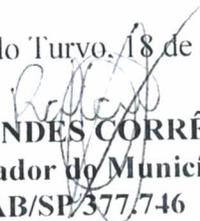
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o Parecer, através do qual se apresentam os fundamentos jurídicos para que o Projeto de Lei analisado seja aprovado sem qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade aparente.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 18 de abril de 2022.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP/377.746





MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 167/2022-VLS (Secretaria Municipal de Administração), este Setor Contábil vem por meio deste documento, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto e a viabilidade de alteração da referência salarial do Cargo de Técnico Desportivo (da referência 07 para 11), conforme apresentado abaixo (será utilizado o valor atualizado da referência):

A) Planilha de Custos Anual – Atual (cargo ocupado)

Em R\$

Cargo	Quant.	Vencimentos	Encargos	Total (mês)	13 meses*
Técnico Desportivo (ref. 07)	01	2.147,03	429,41	2.576,44	33.493,72
Total					33.493,72

*12 MESES + 13º SALÁRIO

B) Planilha de Custos Anual – Proposto (cargos ocupados)

Em R\$

Cargo	Quant.	Vencimentos	Encargos	Total (mês)	13 meses*
Técnico Desportivo (ref. 11)	01	3.516,82	703,36	4.220,18	54.862,34
Total					54.862,34

*12 MESES + 13º SALÁRIO

Obs.: Acréscimo de R\$ 21.368,62 na Despesa com Pessoal Anual.

C) Percentual de Gasto c/ Pessoal apurado em 2022 (01º Bim./22)

Em R\$

	Período – Mar./21 a Fev./22
R.C.L.	40.055.592,42
	Período – Mar./21 a Fev./22
Desp. c/ Pessoal (Geral)	17.023.068,33
Percentual (D.P./R.C.L.)	42,50%

D) Percentual de Gasto c/ Pessoal apurado em 2022 – c/ acréscimo de R\$ 21.368,62

Em R\$

	Período – Mar./21 a Fev./22
R.C.L.	40.055.592,42
	Período – Mar./21 a Fev./22
Desp. c/ Pessoal (Geral)	17.044.436,95
Percentual (D.P./R.C.L.)	42,55%



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

Ao analisarmos as planilhas acima, verificamos que a alteração de referência salarial proposto para o Cargo de Técnico de Desporto, que o acréscimo de R\$ 21.368,62 (planilha B) aumentaria o gasto de pessoal num período de 12 meses (para fins de atendimento aos Artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal) em 0,05%, ou seja, o percentual simulado passaria para 42,55% ficando bem abaixo ainda do limite prudencial de 51,3% (sendo que o limite máximo é de 54,00% da RCL). Temos que levar em consideração que o Percentual varia conforme o fluxo de arrecadação (maior ou menor) e as variações da folha mensal, porém dentro da margem de segurança, e apesar de que no presente exercício foi autorizada reposição salarial de 10,06% a todo funcionalismo público Municipal (Prefeitura), a arrecadação no primeiro trimestre de 2022 foi maior em mais de 5,3% em relação ao primeiro trimestre do ano anterior, mantendo ainda uma grande margem para variação.

Para os exercícios seguintes, o Plano Plurianual (para os exercícios de 2022 a 2025) prevê despesas com Gasto com Pessoal com percentual entre 46% a 47%, levando-se em consideração em seu cálculo já incluso possíveis reposições de perdas pela inflação ou de reajustes salariais, são mais que **suficientes** para absorverem o acréscimo proposto.

Para finalizar, é salutar deixar claro que caso haja no decorrer do exercício, fatos que ocasionem queda de arrecadação e conseqüentemente o aumento do percentual do gasto de pessoal, medidas devem ser tomadas para reduzir o índice no quadrimestre seguinte ao da apuração (cortes de horas extras, gratificações, exoneração de cargos comissionados, etc.).


Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1

